

AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE
SEPN CRN 514, Bloco D, - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70760-544
- <http://www.agenciasus.org.br>

CONTRATO Nº 1056/2026

Processo nº AGSUS.023979/2026-31

**CONTRATO, QUE FAZEM ENTRE SI
A AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO
À GESTÃO DO SUS (AGSUS) E
CENTRALTECH CONSULTORIA E
TECNOLOGIA LTDA.**

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

I. **AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO DO SUS - AgSUS**, nos termos da Lei nº 13.958/19, com a alteração da Lei nº 14.621, de 14 de julho de 2023 e do Decreto nº 11.790, de 20 de novembro de 2023, serviço social autônomo, na forma de pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede na SEPN CRN 514 Bloco D - Plano Piloto, Brasília - DF, 70760-544, Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 37.318.510/0001-11, neste ato representada por seu Diretor de Operações, **WILLIAMES PIMENTEL DE OLIVEIRA**, designado por meio da Designação nº 32/2025/PRES/AgSUS, pelo Diretor- Presidente André Longo de Melo, doravante denominada como **CONTRATANTE**.

II. **CENTRALTECH CONSULTORIA E TECNOLOGIA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 72.622.053/0001-55, com sede na ST SCN QUADRA 2 BLOCO A SALA 502 PARTE A 1, Asa Norte, Brasília - DF, CEP: 70.712-900, neste ato representada por seu representante legal, **CARLOS DIEGO SILVEIRA CARDOSO**, CPF sob o nº [REDACTED], telefone [REDACTED], e-mail: [REDACTED], doravante designada como **CONTRATADA**.

As partes RESOLVEM, de comum acordo, e na melhor forma de direito, celebrar o presente Contrato, decorrente da Cotação de Preços nº 755/2026, em conformidade com as disposições da Resolução CDA nº 23, de 16 de junho de 2025, especificamente o art. 3º, inciso I, alínea b, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de solução de observabilidade Dynatrace, no modelo de software como serviço (SaaS), contemplando o licenciamento, a implantação, a parametrização, o suporte técnico e a utilização da plataforma pelo período de

12 (doze) meses, destinada ao monitoramento contínuo do ambiente tecnológico da Agência Brasileira de Apoio à Gestão do Sistema Único de Saúde (AgSUS).

2.2. A solução destina-se ao monitoramento de aplicações, banco de dados e infraestrutura que sustentam os sistemas institucionais da **CONTRATANTE**, inclusive o sistema PGP, podendo o monitoramento ser estendido a outros sistemas e ambientes, conforme a conveniência e a oportunidade da **CONTRATANTE**, mediante alocação das unidades DPS contratadas.

2.3. A contratação compreende:

IT E M	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD
01	Serviço de licenciamento e utilização da plataforma de observabilidade Dynatrace (SaaS) — 12 meses	DPS	53,10
02	Serviços técnicos especializados (horas de especialista)	Hora técnica	8

2.4. O dimensionamento do Item 01 considera a unidade de licenciamento **DPS (Dynatrace Platform Subscription)**, conforme métrica adotada pelo fabricante, considerando o tamanho do ambiente monitorado, o volume de acessos, os logs processados e as funcionalidades ativadas.

2.5. O dimensionamento contratado corresponde a:

Capacidade	Uso anual estimado	Unidade	DPS
Full-Stack Monitoring	665.760	memory-GiB-hours	6,6576
Infrastructure Monitoring	8.760	host-hours	0,0876
Runtime Vulnerability Analytics (RVA)	1.436.640	memory-GiB-hours	14,3664
Runtime Application Protection (RAP)	1.436.640	memory-GiB-hours	14,3664
Real User Monitoring (RUM)	865.688	sessions	8,6569
RUM com Session Replay	288.563	session replay captures	2,8856
Monitoramento sintético (browser)	315.360	synthetic actions	3,1536
Métricas (Grail)	273.750.000	metric data points	2,7375
Logs — Ingest & Process	1.095	GiB	0,1095
Logs — Retain com Queries	65.700	GiB-days	0,0657
TOTAL (adotado 53,10 na contratação)			53,0868

2.6. Os serviços técnicos especializados do Item 02 serão prestados sob demanda e poderão compreender implantação e configuração da plataforma, parametrização dos ambientes monitorados, criação de dashboards e painéis, operação assistida, mentoria, treinamento, transferência de conhecimento e elaboração de relatórios técnicos e gerenciais.

2.7. A **CONTRATADA** deverá assegurar suporte técnico do fabricante e as atualizações da plataforma durante toda a vigência contratual, conforme as condições técnicas estabelecidas nos documentos da contratação.

Parágrafo único - Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição e naquilo que com ele não conflitarem, a Solicitação de Compras nº 0722493, o Termo de Referência nº 0724595, a Calculadora de Dimensionamento DPS nº 0724650, a Proposta Comercial da **CONTRATADA** nº 0750236 e os demais documentos técnicos expressamente referenciados neste instrumento. Em caso de divergência, prevalecerão as disposições deste Contrato e, sucessivamente, as condições constantes do instrumento encaminhado ao mercado e da

proposta comercial aceita, vedada a utilização de versão documental superada para ampliar o objeto, os quantitativos, os preços ou as obrigações originalmente contratadas.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

- 3.1. O presente Contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados da data da última assinatura eletrônica, podendo ser prorrogado quando necessário à adequada conclusão do objeto, mediante justificativa da **CONTRATANTE** e observância do Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS.
- 3.2. O licenciamento previsto no Item 1 permanecerá disponível durante o período de vigência contratual, enquanto os serviços técnicos especializados previstos no Item 2 serão executados, sob demanda, mediante emissão de Ordem de Serviço.
- 3.3. A vigência poderá ser prorrogada, mediante interesse da **CONTRATANTE**, concordância da **CONTRATADA**, disponibilidade orçamentária e justificativa formal, observados os arts. 66 e 67 do Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS e os demais requisitos aplicáveis.
- 3.4. Eventual prorrogação será formalizada pelo instrumento cabível, observados os requisitos regulamentares aplicáveis.

4. **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR**

- 4.1. O valor global máximo do presente Contrato é de **R\$ 285.303,00 (duzentos e oitenta e cinco mil trezentos e três reais)**, conforme a proposta comercial da **CONTRATADA**, assim distribuído:

Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	Licenciamento e utilização da plataforma Dynatrace (SaaS) — 12 meses	DPS	53,10	5.330,00	283.023,00
2	Serviços técnicos especializados	Hora	8	285,00	2.280,00
				TOTAL	285.303,00

- 4.2. O valor global constitui o limite máximo da contratação e compreende todos os custos diretos e indiretos necessários à plena execução do objeto, inclusive tributos, encargos, mão de obra, suporte, licenciamento, infraestrutura, ferramentas e demais despesas de responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 4.3. Não será admitida cobrança adicional, sob qualquer denominação, relativamente às obrigações compreendidas no objeto contratado.

5. **CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 5.1. A contratação adotará modelo de consumo mensal, observado o limite global e os quantitativos contratados.
- 5.2. No que se refere ao Item 1, na assinatura do Contrato será pago, a título de antecipação decorrente do licenciamento da solução, o equivalente a **25% (vinte e cinco por cento) do volume anual de unidades DPS contratadas**.
- 5.3. A partir do primeiro mês de execução, o pagamento referente ao Item 1 será realizado conforme as unidades DPS efetivamente consumidas, apuradas mensalmente pela fiscalização a partir dos relatórios oficiais da plataforma, medidos em UTC, após a aferição do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), a aplicação das eventuais glosas e o aceite

técnico, deduzindo-se o montante anteriormente antecipado até sua integral compensação.

5.4. O pagamento referente ao Item 2 - Serviços técnicos especializados será realizado conforme as horas técnicas efetivamente demandadas, executadas e aceitas pela fiscalização, mediante a respectiva Ordem de Serviço e aceite técnico, limitado ao quantitativo máximo contratado de 8 (oito) horas.

5.5. O pagamento será efetuado no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pela fiscalização, observada a regularidade fiscal e trabalhista da **CONTRATADA**.

5.6. Havendo glosa ou ajuste decorrente da medição, a **CONTRATADA** deverá emitir o documento fiscal pelo valor exato apurado e autorizado pela fiscalização.

5.7. O pagamento será realizado em Reais, mediante ordem bancária em conta de titularidade da **CONTRATADA**.

5.8. Havendo erro ou inconsistência no documento fiscal ou qualquer circunstância que impeça sua liquidação, o prazo de pagamento permanecerá suspenso até o saneamento, reiniciando-se após a regularização, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

5.9. Não será admitida cobrança adicional de qualquer natureza além dos valores unitários contratados.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1. Os recursos necessários de que trata este instrumento, possuem disponibilidade/adequação orçamentária e correrão à conta do Orçamento da **CONTRATANTE** conforme programação e destinação pela Unidade de Orçamento, classificada como:

Centro de Custo	Plano Financeiro
1.2.01 - Apoio Estratégico à Gestão 1.2.01.01.03 - Desenvolvimento institucional e implantação de ferramentas digitais de comunicação e gestão da informação	2.1.1.04.003 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. A **CONTRATANTE** obriga-se a cumprir e fazer cumprir as seguintes obrigações:

- fornecer as informações e os acessos necessários à execução do objeto, observadas suas políticas de segurança da informação;
- emitir as Ordens de Serviço previstas neste Contrato;
- acompanhar e fiscalizar a execução contratual, inclusive mediante análise dos relatórios oficiais da plataforma e dos registros de execução dos serviços técnicos especializados;
- apurar mensalmente as unidades DPS consumidas e, quando aplicável, as horas técnicas executadas;
- aferir o Instrumento de Medição de Resultado – IMR;
- comunicar formalmente à **CONTRATADA** as falhas, irregularidades ou desconformidades verificadas;
- estabelecer prazo razoável para correção das irregularidades;
- rejeitar, mediante justificativa, serviços ou resultados executados em desacordo com as condições contratadas;

- i) realizar o recebimento, o ateste e a autorização para faturamento das parcelas regularmente executadas;
- j) efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas neste Contrato;
- k) comunicar tempestivamente à **CONTRATADA** quaisquer alterações do ambiente que possam afetar a execução ou o dimensionamento da solução; e
- l) adotar as providências administrativas necessárias à prorrogação, alteração ou encerramento do Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) executar o objeto de acordo com este Contrato, com os documentos integrantes da contratação e com as condições efetivamente aceitas pela **CONTRATANTE**, observando as especificidades de cada item contratado;
- b) disponibilizar a plataforma Dynatrace no modelo SaaS, dimensionada em 53,10 DPS;
- c) disponibilizar os agentes de coleta, mecanismos de instrumentação, credenciais, recursos e ferramentas necessários à execução;
- d) manter o suporte técnico do fabricante e as atualizações da plataforma durante toda a vigência;
- e) assegurar monitoramento contínuo e suporte nos regimes definidos neste Contrato e nos documentos técnicos;
- f) disponibilizar profissionais tecnicamente qualificados para execução dos serviços;
- g) indicar formalmente preposto ou responsável pelas tratativas relativas ao Contrato no prazo de até 3 (três) dias após sua assinatura;
- h) comunicar imediatamente à fiscalização qualquer ocorrência que possa afetar a disponibilidade, a segurança ou a regular execução do objeto;
- i) reparar, corrigir ou reexecutar, às suas expensas, serviços nos quais sejam constatados vícios, falhas ou desconformidades decorrentes de sua atuação;
- j) responsabilizar-se pelos danos diretamente decorrentes de sua atuação, de seus empregados, prepostos ou subcontratados;
- k) manter durante a execução as condições de regularidade e habilitação exigidas para a contratação;
- l) observar as obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e comerciais decorrentes de sua atuação;
- m) não utilizar trabalho de menor em desacordo com a legislação;
- n) não veicular publicidade sobre a contratação nem utilizar o nome, a imagem ou as marcas da **CONTRATANTE** sem autorização;
- o) observar integralmente as obrigações de sigilo, segurança da informação e proteção de dados previstas neste Contrato;
- p) realizar, quando necessária ao encerramento ou à sucessão contratual, a transferência de conhecimento, tecnologia, configurações, informações e técnicas empregadas, de modo a evitar perda de informações e prejuízo à

continuidade dos serviços;

q) não transferir integralmente a terceiros as obrigações assumidas;

r) não subcontratar a parcela principal do objeto correspondente ao licenciamento da plataforma – Item 01;

s) limitar eventual subcontratação parcial a **25% (vinte e cinco por cento) do valor total do Contrato**, mediante autorização prévia da **CONTRATANTE** e observância dos requisitos aplicáveis; e

t) responsabilizar-se integralmente pela atuação dos subcontratados autorizados.

9. CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO E GESTÃO CONTRATUAL

9.1. A execução do objeto ocorrerá predominantemente de forma remota, por se tratar de solução disponibilizada no modelo SaaS.

9.2. As licenças relativas ao Item 01 deverão ser integralmente disponibilizadas no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contado da assinatura do Contrato ou do marco formal de início definido pela **CONTRATANTE**.

9.3. Os serviços técnicos especializados previstos no Item 02 deverão ser iniciados no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** após o recebimento da respectiva Ordem de Serviço.

9.4. O monitoramento da solução e o suporte técnico relativo à plataforma observarão regime 24x7, enquanto os serviços técnicos especializados serão executados, em regra, em dias úteis, das 8h às 18h, salvo condição diversa expressamente estabelecida em Ordem de Serviço.

9.5. No início de cada período mensal, a **CONTRATANTE** poderá emitir Ordem de Serviço contendo o escopo e o volume estimado de utilização para o período.

9.6. Ao final de cada período de medição, a fiscalização apurará:

- a) as unidades DPS efetivamente consumidas;
- b) as horas técnicas efetivamente executadas;
- c) os resultados dos indicadores do IMR; e
- d) as eventuais glosas incidentes.

9.7. A apuração das unidades DPS será realizada com base nos relatórios oficiais da plataforma, medidos em UTC, podendo a Calculadora de Dimensionamento DPS ser utilizada como instrumento auxiliar de conferência.

9.8. A **CONTRATANTE** poderá realocar as unidades DPS entre diferentes sistemas e ambientes institucionais, desde que a alteração não implique superação do quantitativo anual contratado, do valor máximo do Item 01 ou modificação da natureza do objeto.

9.9. Instrumento de Medição de Resultado (IMR):

a) A qualidade de prestação será aferida pelos seguintes indicadores:

Indicador	Meta mínima	Fórmula	Periodicidade	Faixa de glosa
Disponibilidade da plataforma	≥ 99,5%	(Horas disponíveis / Horas totais) × 100	Mensal	2% a 10% da parcela

Atendimento de suporte (severidade alta)	≤ 4 horas	Média dos tempos de resposta	Mensal	1% a 5%
Execução dos serviços (OS no prazo)	≥ 95%	(OS no prazo / OS totais) × 100	Mensal	2% a 10% da OS
Qualidade das entregas	≥ 90%	(Entregas aceitas / Entregas totais) × 100	Por entrega	2% a 5%

b) A glosa será proporcional ao grau de descumprimento apurado e será precedida de comunicação à **CONTRATADA**, assegurando-se oportunidade de manifestação antes de sua aplicação definitiva.

c) A aplicação de glosa decorrente do IMR não se confunde com sanção administrativa e não impede a adoção das medidas sancionatórias cabíveis quando caracterizada infração contratual.

9.10. Do recebimento:

a) Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de até **5 (cinco) dias**, contado da apresentação da documentação comprobatória da execução relativa ao período.

b) O recebimento provisório compreenderá a análise técnica da execução, da medição, dos indicadores do IMR e das eventuais pendências.

c) O objeto poderá ser rejeitado, total ou parcialmente, quando executado em desconformidade com as especificações contratadas, devendo a **CONTRATADA** promover as correções necessárias sem ônus adicional.

d) Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até **10 (dez) dias**, contado do recebimento provisório, após verificação da qualidade, quantidade e regularidade da execução.

e) O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade, segurança, disponibilidade e adequado funcionamento da solução.

9.11. Ajustes estritamente operacionais de datas, sequência de atividades, cronogramas e agendamentos poderão ser definidos pela gestão e fiscalização por registro escrito, desde que não impliquem modificação do objeto, do valor, da vigência ou das demais obrigações das Partes.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1. Os preços contratados abrangem todos os custos necessários à execução do objeto, não sendo admitida cobrança adicional sem prévia formalização pela **CONTRATANTE**.

10.2. Eventual pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro observará o Regulamento de Compras e Contratações da **CONTRATANTE** e deverá ser acompanhado de justificativa e documentação suficiente para demonstrar o fato superveniente e seus efeitos sobre a execução.

10.3. Reconhecida a necessidade de ajuste, sua formalização ocorrerá pelo instrumento cabível, conforme o Regulamento de Compras e Contratações da **CONTRATANTE**.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Sem prejuízo da rescisão unilateral do presente Contrato, bem como da apuração

das responsabilidades civis e penais cabíveis à **CONTRATADA**, nos casos de inexecução total ou parcial de suas obrigações, a **CONTRATANTE** poderá aplicar as penalidades previstas no Capítulo VIII do Regulamento de Compras e Contratações da **CONTRATANTE**, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O inadimplemento total ou parcial injustificado, a execução deficiente, irregular ou inadequada na prestação dos serviços, ensejará à **CONTRATANTE** o direito à rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas no Regulamento de Compras e Contratações da **CONTRATANTE**, especialmente nas seguintes hipóteses:

- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial, sem prévia anuência ou autorização escrita da **CONTRATANTE**;
- c) declaração de falência e recuperação judicial da **CONTRATADA**, assim como a instauração de insolvência civil ou dissolução da sociedade;
- d) quebra do sigilo profissional;
- e) utilização, em benefício próprio ou de terceiros, de informações não divulgadas ao público e às quais tenham acesso por força de suas atribuições contratuais, contrariando condições estabelecidas;
- f) interrupção da prestação dos serviços, sem justa causa ou sem autorização da **CONTRATANTE**;
- g) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- h) perda das condições de habilitação quando comprometer a execução contratual.

Parágrafo primeiro - Com exceção do item “g” supra, as demais hipóteses deverão ser precedidas de notificação, na forma definida na Cláusula DAS PENALIDADES.

Parágrafo segundo - O presente instrumento poderá ainda ser rescindido a qualquer tempo pela **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de até 30 (trinta) dias, cabendo o pagamento do valor correspondente ao objeto já executado e ainda não remunerado.

Parágrafo terceiro - Em caso de risco iminente, a **CONTRATANTE** poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, sem prévia manifestação da **CONTRATADA**.

Parágrafo quarto - A rescisão não afastará a responsabilidade da **CONTRATADA** por danos, prejuízos, vícios ou obrigações decorrentes de fatos ocorridos durante a vigência.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO

13.1. As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e a Lei contra Lavagem de Dinheiro 9.613/1992, se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

13.2. As Partes declaram que manterão até o final da vigência deste Contrato conduta ética e máximo profissionalismo na execução do objeto do presente instrumento.

13.3. A **CONTRATADA** se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato:

a) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

b) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados;

c) não empregar, direta ou mediante Contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, práticas de trabalho análogo ao escravo ou mão de obra infantil, exceto na condição de menor aprendiz, observadas as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho;

d) não utilizar práticas de discriminação negativa, e limitativas ao acesso na relação de emprego ou a sua manutenção, tais como, mas não se limitando a, motivos de: sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico;

e) obedecer e garantir que a prestação de serviços se dará de acordo com todas as normas internas da **CONTRATANTE**;

f) zelar pelo bom nome comercial da **CONTRATANTE** a abster-se ou omitir-se da prática de atos que possam prejudicar a reputação da **CONTRATANTE**. Em caso de uso indevido do nome da **CONTRATANTE**, ou de qualquer outro nome, marca, termo ou expressão vinculados direta ou indiretamente à **CONTRATANTE**, responderá a **CONTRATADA** pelas perdas e danos daí decorrentes;

g) participar de todos e quaisquer treinamentos eventualmente oferecidos pela **CONTRATANTE** que sejam relativos a qualquer aspecto que consta da lei anticorrupção ou políticas internas da **CONTRATANTE**, bem como aqueles relativos ao Código de Ética e Conduta desta <https://agenciasus.org.br/wp-content/uploads/2025/05/Resolucao-no-092024-de-2-de-julho-de-2024.pdf>; e

h) proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância à legislação vigente no que tange à Política Nacional do Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, bem como dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área ambiental e correlatas, emanados das esferas Federal, Estaduais e Municipais.

13.4. A **CONTRATADA** declara que não esteve envolvida com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, corrupção, fraude em licitações ou suborno.

13.5. A **CONTRATADA** concorda em notificar prontamente à **CONTRATANTE**, caso tome conhecimento de que algum pagamento impróprio tenha sido realizado, direta ou indiretamente, por um de seus colaboradores ou terceiros por esta **CONTRATADA**.

13.6. A comprovada violação das obrigações previstas nesta cláusula poderá, consideradas a natureza e a gravidade da ocorrência, ensejar a rescisão unilateral do Contrato e a aplicação das demais medidas cabíveis, observados os procedimentos aplicáveis, sem prejuízo da adoção imediata de medidas acauteladoras quando houver risco iminente.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS E SIGILOSAS**

14.1. Durante a vigência deste Contrato e pelo período adicional de 5 (cinco) anos após o seu término, a **CONTRATADA** se compromete a manter em segredo e sigilo e a não transmitir a ninguém as informações confidenciais que tomar conhecimento nem as que receber diretamente da **CONTRATANTE**, bem como a não usar as informações confidenciais para outra finalidade que não a mencionada no Objeto, sendo vedada a divulgação, distribuição ou disseminação a terceiros.

14.2. Define-se por “informações confidenciais” toda e qualquer informação revelada, fornecida ou comunicada, verbalmente ou por escrito, pela **CONTRATANTE**, com o propósito exclusivo para o qual foram divulgadas tais como informações técnicas, financeiras, comerciais, modelos, nomes de clientes de fato ou potenciais, propostas, projetos, relatórios, planejamento, fatos, métodos operacionais, diagramas e planilhas, dados, análises, escritos, compilações, comparações, projeções, estudos ou toda e qualquer informação tangível ou intangível de natureza sigilosa, preparada ou usada pela **CONTRATANTE**, por seus sócios, associados, colaboradores, parceiros, prestadores de serviços ou empregados.

14.3. Na hipótese de a **CONTRATANTE** tolerar eventual descumprimento da obrigação e/ou disposições legais, não aplicando a **CONTRATADA** qualquer sanção, isso não constituirá inovação ou renúncia de direitos, nem precedentes a serem futuramente invocados pela **CONTRATADA**, sendo considerada tal tolerância como mera liberalidade.

14.4. Caso seja infringido o disposto na presente cláusula, a **CONTRATANTE** deverá comunicar previamente à **CONTRATADA** para prestar esclarecimentos, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso seja apurada a culpa da **CONTRATADA**, esta responderá pelas perdas e danos que o evento der causa.

14.5. As obrigações previstas nesta cláusula, não serão aplicadas às informações que:

- a) por ocasião de sua revelação sejam comprovadamente de domínio público;
- b) venham a se tornar de conhecimento público, através dos meios de comunicação, sem a participação da **CONTRATADA**;
- c) ao tempo de sua revelação, já sejam, comprovadamente, de conhecimento da **CONTRATADA** e não tenham sido obtidas da **CONTRATANTE**, direta ou indiretamente; e
- d) sejam obtidas legalmente de terceiros e sobre as quais nem a **CONTRATADA**, nem qualquer terceiro estejam obrigados a manter sigilo.

14.6. Fica estipulado que a **CONTRATADA** poderá revelar as informações sem o consentimento da **CONTRATANTE**, quando forem solicitadas por ordem judicial, válida, somente até a extensão de tais ordens, contanto que a **CONTRATADA** tenha notificado a existência de tal ordem, previamente e por escrito à **CONTRATANTE**, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

14.7. As Partes informarão aos seus funcionários, prestadores de serviços e consultores que necessitam ter acesso às informações e conhecimentos que envolvem o objeto do Contrato, acerca das obrigações de sigilo assumidas, responsabilizar-se integralmente por eventuais infrações que estes possam cometer.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos Dados da **CONTRATANTE**, o que inclui os Dados de terceiros a ela vinculados.

15.2. A **CONTRATADA** seguirá as instruções recebidas da **CONTRATANTE** em relação ao tratamento dos Dados Pessoais, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, devendo a **CONTRATADA** garantir sua licitude e idoneidade, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

15.3. A **CONTRATADA** deverá corrigir, completar, excluir e/ou bloquear os Dados Pessoais, caso seja solicitado pela **CONTRATANTE**.

15.4. A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** sobre as reclamações e solicitações dos Titulares de Dados Pessoais, por exemplo, sobre a correção, exclusão, complementação e bloqueio de dados.

15.5. A **CONTRATADA** compromete-se a adotar medidas, ferramentas e tecnologias necessárias para garantir a segurança dos dados e cumprir com suas obrigações, sempre considerando o estado da técnica disponível.

15.6. A **CONTRATADA** deverá cumprir com os requisitos das medidas de segurança técnicas e organizacionais para garantir a confidencialidade, pseudonimização e a criptografia dos Dados Pessoais, inclusive no seu armazenamento e transmissão.

15.7. A **CONTRATANTE** terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da **CONTRATADA** com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição de responsabilidade que a **CONTRATADA** possui perante a Lei e este Contrato.

15.8. A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** em até 48 (quarenta e oito) horas sobre:

- a) qualquer não cumprimento, ainda que suspeito, das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais;
- b) qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao tratamento dos dados pessoais;
- c) qualquer violação de segurança na **CONTRATADA** ou nos seus suboperadores;
- d) qualquer exposição ou ameaça em relação à conformidade com a proteção de dados pessoais;
- e) ou, em período menor, se necessário, qualquer ordem de tribunal, autoridade pública ou regulador competente.

15.9. Fica assegurado à **CONTRATANTE**, nos termos da lei, o direito de regresso em face da **CONTRATADA** diante de eventuais danos causados por esta, em decorrência do descumprimento das obrigações aqui assumidas em relação à Proteção dos Dados.

15.10. As Partes obrigam-se mutuamente a observar as leis, regulamentos e melhores práticas acerca da segurança, confidencialidade e proteção dos Dados Pessoais, em especial as disposições da Lei no 13.709/2018 – Lei Geral da Proteção de Dados Pessoais (“LGPD”) para a proteção dos dados pessoais de pessoas físicas identificadas ou identificáveis (“Dados Pessoais”) e a preservação da privacidade dos respectivos titulares.

15.11. A **CONTRATADA** poderá solicitar, por escrito, autorização expressa da **CONTRATANTE** para subcontratar, parcialmente, outras entidades para a execução dos serviços previstos neste Contrato (“Subcontratados”). A autorização deverá ser anexada aos autos do processo e será concedida exclusivamente quando considerada estritamente necessária para o cumprimento das finalidades deste Contrato, não gerando custos adicionais para a **CONTRATANTE**.

15.12. Os Subcontratados estarão igualmente sujeitos ao devido cumprimento das finalidades previstas neste Contrato. A **CONTRATADA** será a única responsável pela sua

escolha e pela atuação desses no presente Contrato, obrigando-se a garantir que os Subcontratados cumprirão o disposto na LGPD e devendo tal obrigação constar nos Contratos escritos que a **CONTRATADA** celebre com os Subcontratados.

15.13. A **CONTRATADA** será responsável pelos prejuízos e danos eventualmente causados a terceiros ou à **CONTRATANTE**, por ela ou pelos seus Subcontratados, conforme previsão dos arts. 12 e 14 do Código de Defesa do Consumidor, observados os limites previstos neste Contrato.

15.14. A **CONTRATANTE** deverá emitir aceites individuais para que a **CONTRATADA** realize transferências internacionais de Dados Pessoais para a única e exclusiva intenção de cumprir com as finalidades previstas neste Contrato, restando vedadas quaisquer transferências transfronteiriças que possuam finalidades distintas.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO USO DAS MARCAS**

16.1. Fica desde já convencionado entre as Partes que não poderão usar, autorizar o uso, sublicenciar ou de qualquer forma dispor das marcas como referência, sem o seu consentimento escrito; sendo que qualquer autorização recebida nesse sentido será entendida restritiva e exclusivamente para aquela finalidade determinada, na qual deverá estar expressa e anexada nos autos do processo.

16.2. O uso das marcas, mesmo que expressamente autorizadas pela **CONTRATANTE**, deverá respeitar os padrões pré-estabelecidos e o respectivo layout deverá ser previamente aprovado.

16.3. Com o término deste instrumento, por qualquer hipótese, a **CONTRATADA** deverá imediatamente, independentemente de qualquer aviso ou notificação, se abster de utilizar as marcas ou quaisquer materiais licenciados que tenham sido autorizados em virtude deste instrumento.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

17.1. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo gestor e pelos fiscais formalmente designados pela **CONTRATANTE** no processo administrativo.

17.2. A fiscalização será exercida de forma preventiva, rotineira e sistemática, abrangendo os aspectos técnicos, operacionais, financeiros e administrativos da execução.

17.3. Compete à fiscalização, entre outras atribuições:

- a) acompanhar os prazos e condições de execução;
- b) conferir os relatórios oficiais de consumo de DPS;
- c) verificar as horas técnicas executadas;
- d) aferir os indicadores do IMR;
- e) promover o recebimento provisório e subsidiar o recebimento definitivo;
- f) registrar as ocorrências verificadas;
- g) notificar a **CONTRATADA** das irregularidades e acompanhar seu saneamento;
- h) emitir ou subsidiar o ateste;
- i) encaminhar à gestão as matérias que ultrapassem sua competência; e
- j) comunicar tempestivamente o término da vigência para avaliação de prorrogação ou encerramento.

17.4. Ao final de cada período de faturamento, a fiscalização apurará o resultado da execução, incluindo o consumo das unidades DPS, os serviços técnicos efetivamente prestados, os indicadores de desempenho e eventuais glosas.

17.5. As ocorrências relacionadas à execução serão registradas em relatório ou instrumento equivalente constante do processo administrativo.

17.6. As irregularidades que demandem decisão administrativa, financeira, sancionatória ou alteração contratual serão encaminhadas às unidades competentes.

17.7. A substituição de gestor ou fiscal poderá ser formalizada pelo instrumento cabível, sem necessidade de alteração das demais cláusulas contratuais.

Parágrafo único – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes, gestores e fiscais.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

18.1. Este Contrato não constituirá vínculo trabalhista de qualquer natureza, inclusive empregatício, entre os empregados, colaboradores, prepostos ou profissionais disponibilizados pela **CONTRATADA** para execução do objeto e a **CONTRATANTE**, sendo a **CONTRATADA** a única e exclusiva responsável pelo pagamento dos encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução contratual.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO ENCERRAMENTO E DA TRANSIÇÃO CONTRATUAL

19.1. O encerramento do Contrato ocorrerá com o término da vigência, salvo hipótese de extinção ou rescisão antecipada formalizada na forma deste instrumento e do Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS.

19.2. O encerramento do Contrato não prejudicará o cumprimento das obrigações que, por sua natureza, devam permanecer vigentes após seu término, especialmente aquelas relativas à confidencialidade, proteção de dados, responsabilidades e demais obrigações expressamente previstas neste instrumento.

19.3. Quando necessária à continuidade dos serviços ou à sucessão contratual, a **CONTRATADA** deverá realizar a transição contratual, com transferência de conhecimento, tecnologia, configurações, informações e técnicas empregadas, sem perda de informações ou prejuízo à continuidade dos serviços.

19.4. A transição contratual poderá incluir a capacitação dos técnicos da **CONTRATANTE** ou da empresa que vier a suceder a **CONTRATADA** na execução dos serviços, quando tecnicamente necessária.

19.5. Ao término da execução, a fiscalização deverá registrar o encerramento contratual e verificar o cumprimento das obrigações remanescentes, inclusive quanto ao recebimento definitivo, à quitação dos valores devidos entre as Partes, à eventual restituição de valores antecipados e não compensados, à devolução ou eliminação dos dados e às demais providências de encerramento.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

20.1. O presente Contrato poderá ser alterado mediante termo aditivo ou apostilamento, conforme a natureza da alteração, desde que haja prévia justificativa da necessidade administrativa, demonstração da vantajosidade da contratação e disponibilidade orçamentária para o exercício correspondente, observadas as disposições do Regulamento de Compras e Contratações da **CONTRATANTE**.

20.2. Os registros que não caracterizem alteração contratual poderão ser formalizados por apostilamento, nas hipóteses previstas no art. 71 do Regulamento de Compras e Contratações da **CONTRATANTE**, inclusive quanto à prorrogação de vigência prevista no Contrato, alteração do responsável pela fiscalização, adequações decorrentes de erro material e demais situações regulamentares aplicáveis.

20.3. O presente Contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões do valor e/ou dos quantitativos inicialmente contratados, desde que devidamente justificados, comprovada a necessidade administrativa, demonstrada a vantajosidade quando aplicável, observada a disponibilidade orçamentária quando houver aumento de despesa e mediante autorização da autoridade competente, nos termos do Regulamento de Compras e Contratações da **CONTRATANTE**.

20.4. Os acréscimos ou supressões, bem como as demais alterações contratuais que impliquem modificação do objeto, valor, vigência ou obrigações das partes, deverão ser formalizados pelo instrumento contratual cabível, observado o Regulamento de Compras e Contratações da **CONTRATANTE**, vedada a alteração informal das condições originalmente pactuadas.

20.5. As orientações, adequações e demais registros de natureza meramente operacional decorrentes do acompanhamento e da fiscalização da execução contratual poderão ser formalizados no processo pelos fiscais do contrato, por comunicação própria, desde que não impliquem alteração do objeto, do valor, da vigência ou das obrigações das partes e não se enquadrem nas hipóteses de apostilamento previstas no Regulamento.

Parágrafo único. O eventual realinhamento de preços destinado ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro observará o art. 63 do Regulamento de Compras e Contratações da **CONTRATANTE** e dependerá da comprovação dos fatos e dos respectivos efeitos sobre a execução contratual.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. As Partes elegem o foro do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT), para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21.2. E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

(assinado eletronicamente)
WILLIAMES PIMENTEL DE OLIVEIRA
Diretor de Operações - Contratante
Designação nº 32/2025/PRES/AGSUS

(assinado eletronicamente)
CARLOS DIEGO SILVEIRA CARDOSO
Representante Legal - Contratada



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Diego Silveira Cardoso, Usuário Externo**, em 02/10/2026, às 15:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Williames Pimentel De Oliveira, Diretor(a) de Operações**, em 02/10/2026, às 17:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Referência: Processo nº AGSUS.023979/2026-31

SEI nº 0769787